

# BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

n. 574

SESSÕES DE 02/08/2021 A 06/08/2021

## Corte Especial

*Contribuição ao salário-educação. Art. 15 da Lei 9.494/1996. RE 660.933/SP. EC 33/2001. Art. 149, § 2º, III, a, da Constituição. Bases econômicas exemplificativas. RE 603.624.*

A proposição de que as bases econômicas das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, previstas no art. 149 da Constituição, são exaustivas foi examinada e rejeitada pelo STF no julgamento do RE 603.624, sob o rito dos recursos repetitivos, que resultou a tese de que "As contribuições devidas ao SEBRAE, à APEX e à ABDI com fundamento na Lei 8.029/1990 foram recepcionadas pela EC 33/2001". Unânime. (Ap 0037298-21.2015.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Francisco de Assis Betti, em 05/08/2021).

*ICMS na base de cálculo do PIS e Cofins. Não incidência. RE 574.706/PR. Representativo da controvérsia.*

No julgamento dos embargos de declaração, em 13/05/2021, o Plenário do STF decidiu, por oito votos a três, que a exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS é válida a partir de 15/03/2017, data em que foi fixada a tese de repercussão geral (Tema 69), no julgamento do RE 574706. Esclareceu-se, ainda, que o ICMS que não se inclui na base de cálculo do PIS/COFINS é o destacado na nota fiscal. Unânime. (ApReeNec 1000487-28.2018.4.01.3307 – PJe, rel. des. federal Francisco de Assis Betti, em 05/08/2021.)

*ISS na base de cálculo da contribuição sobre a receita bruta. Lei 12.546/2011. RE 1.285.845. Repercussão geral. Juízo de retratação.*

É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB. Unânime. (ApReeNec 1000803-45.2017.4.01.3802 – PJe, rel. des. federal Francisco de Assis Betti.)

## Segunda Turma

*Salário-maternidade. Trabalhadora rural. Prescrição. Comprovação da atividade rural. Início de prova documental. Prova testemunhal.*

O benefício de salário-maternidade é devido à segurada especial que atender aos requisitos estabelecidos na Lei 8.213/1991 (art. 25, III) e no § 2º do art. 93 do Decreto 3.048/1999. A demonstração do trabalho rural no prazo mínimo de 10 (dez) meses, ainda que descontínuos, deve ser realizada mediante início razoável de prova material, corroborada com prova testemunhal, ou prova documental plena, inadmissível a prova exclusivamente testemunhal, conforme Súmulas 149 do STJ e 27 do TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 1014590-72.2020.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal César Jatahy, em 04/08/2021.)

## Terceira Turma

*Causa de aumento de pena (CP, art. 327, § 2º). Entidades paraestatais (CP, art. 327, § 1º). Ocupantes de cargo em comissão e assessoramento em autarquias.*

O STJ tem admitido a aplicação da causa de aumento de pena do art. 327, § 2º, entendendo que no direito penal prevaleceu um conceito de funcionário público mais abrangente do que aquele definido pelo direito administrativo, que, a par do que já dizia o *caput* do art. 327 do CP, tanto englobou o rol reproduzido no § 2º, como os próprios entes autárquicos. A própria causa de aumento de pena reforçou o entendimento daqueles que compreendiam as entidades paraestatais de maneira mais abrangente, ampliando o conceito de funcionário público disposto no § 1º do art. 327 do Código Penal. A interpretação construída pela doutrina e jurisprudência não pode ser olvidada mediante a literalidade estanque da majorante, para afastar o devido alcance do § 2º do art. 327 do CP a todos que a norma quis abarcar como funcionário público, sob pena de negar-se o claro objetivo do conjunto normativo. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0035387-67.2012.4.01.3500 – PJe, rel. juiz federal José Alexandre Franco (convocado), em 03/08/2021.)

*Impedimento à execução da pena. Readequação. Conversão da pena de prestação de serviços à comunidade por pena pecuniária. Isenção da pena de multa. Impossibilidade.*

O Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento no sentido de que a alegação de impossibilidade financeira não tem o condão de afastar a pena de multa, pois se trata de sanção de aplicação cogente e inexiste previsão legal que possibilite a isenção do preceito secundário contido no tipo penal incriminador. Precedente do STJ. Unânime. (AgExPe 0018284-73.2019.4.01.3800, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 03/08/2021.)

*Desapropriação indireta. Preliminar de ilegitimidade ativa acolhida. Aquisição da propriedade após o desapossamento. Proibição de sub-rogação do direito à indenização. Recurso representativo de controvérsia.*

Em se tratando de desapropriação indireta por desapossamento físico, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, em recente julgamento, sob o rito dos recursos representativos de controvérsia, REsp 1750660/SC, fixou a tese, segundo a qual “quem adquire imóvel após aposseamento administrativo não pode, em nome próprio, por lhe faltar legitimidade ativa e interesse de agir, cobrar indenização. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0000268-11.2009.4.01.3804 – PJe, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 03/08/2021.)

## Quarta Turma

*Peculato. Servidor da Funasa. Art. 312, *caput*, c/c o art. 327, § 2º, ambos do CP. Preliminares de intempestividade e de cerceamento de defesa rejeitadas.*

É dispensada a notificação prévia do acusado (art. 514 do CPP) nos casos em que a denúncia esteja lastreada em inquérito policial, nos termos da Súmula 330 do Superior Tribunal de Justiça. A ausência de notificação do acusado para apresentação de defesa preliminar antes do recebimento da denúncia, nos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, configura nulidade relativa e, assim sendo, essa somente poderá ser reconhecida quando demonstrado o prejuízo para a defesa. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0002709-34.2006.4.01.4300, rel. des. federal Cândido Ribeiro, em 02/08/2021.)

*Ação de improbidade administrativa. Preliminares rejeitadas. Ex-deputado federal e ex-assessor parlamentar. Recebimento de vantagem ilícita para apresentação de emendas parlamentares ao orçamento da União destinadas a aquisição de unidades móveis de saúde por Municípios. Direcionamento de licitações para empresas do Grupo Vedoin. Art. 9º, I, da Lei 8.429/1992.*

De acordo com a jurisprudência do Tribunal, apenas são cabíveis danos morais coletivos quando demonstrado que o ato ímparo acarretou prejuízo de natureza moral à coletividade. Não há elementos nos autos que indiquem que houve efetivo abalo à sociedade ou à reputação da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional pelas condutas praticadas pelo ex-deputado federal e do ex-assessor parlamentar, não bastando a açodada afirmação do órgão ministerial de que os agentes públicos contribuíram para a “crença popular de que a imensa maioria dos agentes políticos se movem guiados por espúrios interesses próprios e

de terceiros, em menoscabo do interesse público". Precedentes. Unânime. (Ap 0001442-91.2009.4.01.3307, rel. juiz federal Érico Rodrigo Freitas Pinheiro (convocado), em 03/08/2021.)

## Quinta Turma

*Usucapião. Apelação. Imóvel urbano vinculado ao sistema financeiro de habitação. SFH. Impossibilidade de usucapião do bem imóvel.*

Não é possível o usucapião de imóvel vinculado ao SFH uma vez que atende à política habitacional do Governo Federal, de relevante função social, regulamentado pela Lei 4.380/1964. Bem considerado público é, portanto, imprescritível. Precedentes do STJ e desta Quinta Turma. Unânime. (Ap 1000426-71.2017.4.01.3803 – PJe, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 04/08/2021.)

*Ensino superior. Contrato de financiamento estudantil. FIES. Ausência de fiador idôneo. Aditamento indeferido. Legalidade. Rematrícula de aluno inadimplente. Requerimento negado. Possibilidade.*

O Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo, decidiu pela legalidade da exigência de fiador idôneo nos contratos de financiamento estudantil. É legítima a recusa da instituição de ensino superior em renovar matrícula de aluno que se encontra em situação de inadimplência, caracterizada por mais de 90 dias de atraso no pagamento das parcelas do contrato, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei 9.870/1999. Precedentes do STJ e desta Corte. Unânime. (Ap 1002259-45.2017.4.01.3700 – PJe, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 04/08/2021.)

## Sexta Turma

*FGTS. Embargos à execução fiscal. Violão de lei ou dissolução irregular da sociedade. Não ocorrência. Redirecionamento para sócio. Não cabimento.*

O Superior Tribunal de Justiça decidiu que não cabe redirecionar a execução quando não houve comprovação de que o sócio-gerente agiu com excesso de mandato ou infringência à lei, ao contrato social ou ao estatuto, sendo certo que a ausência de recolhimento do FGTS não é suficiente para caracterizar infração à lei. Ademais, o fim da sociedade por decretação de falência não implica dissolução irregular, razão pela qual é indevido o redirecionamento da execução ao sócio, mesmo que sócio-gerente. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0005848-73.2005.4.01.3800 – PJe, rel. des. federal João Batista Gomes Moreira em 02/08/2021.)

*Exploração de serviço de transporte rodoviário interestadual. Prerrogativa legal conferida à Agência Nacional de Transportes Terrestres. ANTT. Lei 10.233/2001. Legislação superveniente. Lei 12.996/2014. Delegação por meio de autorização administrativa. Resolução 4.770/2015. Acolhimento do pedido pelo Poder Judiciário. Descabimento.*

O Poder Judiciário não possui capacidade nem legitimidade para regular ou supervisionar, em suas respectivas esferas e atribuições, as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura de transportes, exercidas por terceiros, não lhe cabendo substituir a Administração no que tange aos juízos de conveniência e oportunidade conferidos à ANTT, nos termos do art. 20, inciso II, *caput*, e alínea a, da Lei 10.233 de 2001, conforme a jurisprudência mais recente deste TRF da 1ª Região. Unânime. (Ap 1005430-71.2016.4.01.3400 – PJe, rel. juiz federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado) em 02/08/2021.)

## Sétima Turma

*Restituição de imposto de renda cobrado indevidamente. Correção monetária e juros. Expurgos inflacionários. Fixação. Entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça.*

O Superior Tribunal de Justiça, sob o regime do recurso repetitivo, firmou o entendimento no sentido de que, nas condenações judiciais de natureza tributária a correção monetária e a taxa de juros de mora incidentes na repetição de indébitos tributários devem corresponder às utilizadas na cobrança de tributo pago em atraso. Não havendo disposição legal específica, os juros de mora são calculados à taxa de 1% ao mês

(art. 161, § 1º, do CTN). Observada a regra isonômica e havendo previsão na legislação da entidade tributante, é legítima a utilização da taxa Selic, sendo vedada sua cumulação com quaisquer outros índices. Precedente do STJ. Unânime. (ApReeNec 0004442-12.2008.4.01.3800 – PJe, rel. des. federal José Amilcar Machado, em 03/08/2021.)

*Juros de mora. Precatório. Elaboração dos cálculos. Requisição do precatório/RPV. Cabimento. Entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal. Regime da repercussão geral da matéria.*

O Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, sob o regime do recurso repetitivo e da repercussão geral da matéria, respectivamente, firmaram o entendimento no sentido de que incidem juros de mora entre a data da realização dos cálculos e a da requisição do precatório. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0030364-67.2003.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal José Amilcar Machado, em 03/08/2021.)

*Conselho profissional. Registro provisório e expedição de carteira profissional. Conclusão de curso e colação de grau. Expedição do diploma. Entraves burocráticos no processo de reconhecimento do curso pelo MEC. Boa fé do impetrante.*

É possível a expedição de carteira profissional e registro provisório no conselho profissional, em face da obtenção de diploma do curso de graduação, após a pertinente colação de grau e conclusão dos estudos de nível superior, sendo impróprio prejudicar a impetrante em face de entraves burocráticos por parte da instituição responsável pelo reconhecimento do curso universitário diante do MEC. Precedente do STJ. Unânime. (ApReeNec 0023609-89.2010.4.01.3300 – PJe, rel. des. federal José Amilcar Machado, em 03/08/2021)

*Conselho profissional. Lei 6.839/1980. Atividade básica desenvolvida pela empresa. Comércio varejista de produtos alimentícios. Inexigibilidade de registro no CRMV.*

O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a empresa que industrializa e comercializa produtos cárneos e lácteos não exerce atividade básica relacionada à medicina veterinária, não está obrigada ao registro perante o Conselho de Medicina Veterinária. Consequentemente, a presença de responsável técnico da área da medicina veterinária é inexigível. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0040526-81.2013.4.01.3300 – PJe, rel. des. federal José Amilcar Machado, em 03/08/2021.)

*Execução fiscal. Falecimento do devedor antes da citação. Regularização processual. Impossibilidade. Súmula 392/STJ.*

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o redirecionamento da Execução Fiscal contra o espólio somente pode ser levado a efeito quando o falecimento do contribuinte ocorrer após sua citação, nos autos da Execução Fiscal, não sendo admitido, ainda, quando o óbito do devedor ocorrer em momento anterior à própria constituição do crédito tributário. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0002256-11.2016.4.01.3905 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 03/08/2021.)

*Ação ordinária. Empréstimo compulsório sobre a fatura de energia elétrica (DL 1.512/1976 c/c Lei 4.156/1961). Liquidação por arbitramento. Honorários advocatícios: apreciação equitativa (art. 20, § 4º, do CPC/1973).*

Nas causas de natureza condenatória, relativas a empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica, nas quais a fixação dos honorários advocatícios de sucumbência é regida pelo CPC/1973, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça orienta-se no sentido de que é possível a condenação da Eletrobrás e da União, conjuntamente e *pro rata*, ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados, mediante apreciação equitativa, com base no art. 20, § 4º, do CPC/1973, mesmo em quantia fixa ou em percentual do valor da causa. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0023098-53.2008.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 03/08/2021.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

*E-mail:* bij@trf1.jus.br